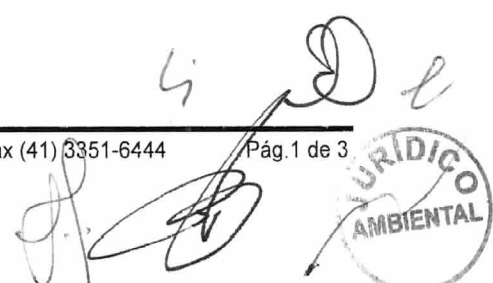


2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO/023/2009

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PERMANENTE EM TODOS OS RAMOS DO DIREITO, EXCETO DIREITO TRIBUTÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E MOSER E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PERMANENTE EM TODOS OS RAMOS DO DIREITO, EXCETO DIREITO TRIBUTÁRIO**, regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, Curitiba – Estado do Paraná, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada simplesmente **AMBIENTAL** e, de outro lado, **MOSER E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples pura, inscrita no CNPJ sob nº 05.895.257/0001-72, devidamente inscrita na OAB sob o registro nº 01471 situada na rua Martin Afonso, 635 bairro Mercês, Curitiba-Pr., neste ato representado por Jacqueline Maria Moser, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR, sob nº 17847, residente e domiciliada na Rua Mons. Ivo Zanlorenzi, nº 925, bairro Seminário, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora de cédula de identidade RG nº 1048638-SC e inscrita no CPF sob nº 587.056.439/53, mediante a consideração e cláusulas seguintes:

Considerando envio de correspondência por parte da CONTRATADA, datada de 18 de abril 2011, propondo a AMBIENTAL prorrogação do prazo do contrato por um período de 12 meses, com acréscimo de 25% sobre o valor mensal do contrato, a título de execução nas dependências da AMBIENTAL, de parte dos serviços jurídicos contratados de 01 (um) dos advogados sócios/associados, durante 04 (quatro) horas diárias por 03 (três) dias semanais, resolvem as partes efetivar este aditivo de rerratificação do contrato 023/2009 e seu primeiro aditivo, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PERMANENTE EM TODOS OS RAMOS DO DIREITO, EXCETO DIREITO TRIBUTÁRIO, pelas condições adiante consignadas:



Handwritten signature and stamp of the legal department of Ambiental Paraná Florestas S.A.



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO/023/2009

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorroga o prazo de execução dos serviços, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do contrato original, por 12 (doze) meses, com início em 01/06/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecida a obrigatoriedade da execução nas dependências da AMBIENTAL, de parte dos serviços jurídicos contratados de 01 (um) dos advogados sócios/associados, durante 04 (quatro) horas diárias por 03 (três) dias semanais, preferencialmente nas terças, quartas e quintas-feiras, no período vespertino.

PARÁGRAFO ÚNICO

A pedido da diretoria, caso haja necessidade do comparecimento nas dependências da AMBIENTAL do advogado sócio/associado pelo período matutino, as partes estabelecem a possibilidade de compensação de horários, ou seja, desobrigando o advogado sócio/associado de comparecer na AMBIENTAL no período vespertino no respectivo dia desta ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em razão da obrigatoriedade da execução de parte dos serviços jurídicos nas dependências da AMBIENTAL, fica acrescido em R\$ 1.432,61 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) correspondente a 25% do valor mensal do contrato, totalizando o valor mensal de R\$ 7.163,06 (sete mil, cento e sessenta e três reais e seis centavos), sendo que o acréscimo deste percentual será contado a partir de 01/05/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO

Conforme Cláusula Décima Primeira, parágrafo único, do contrato original, o valor mensal atual de R\$ 7.163,45 (sete mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), será atualizado pela variação do IGP-M dos últimos 12 meses, para pagamento dos serviços prestados a partir de junho de 2011.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO/023/2009


CLÁUSULA QUARTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Particular AMB 023/2009 e aditivo, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

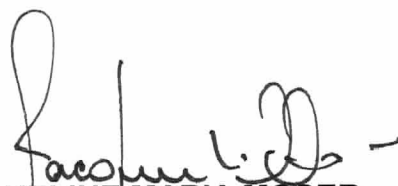
E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Curitiba, 19 de maio de 2011.

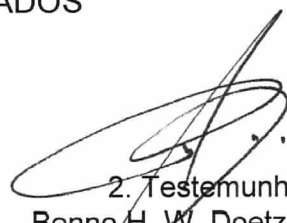

LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente

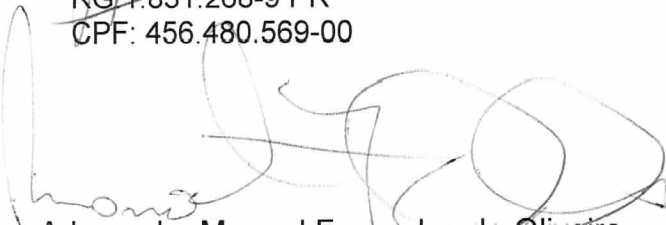

PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


JACQUELINE MARIA MOSER
MOSER E ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Testemunha

Luiz Gonçalves da Silva
RG: 1.831.268-9 PR
CPF: 456.480.569-00

2. Testemunha

Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91


Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
(Nome e assinatura):
OAB/PR 39.399

MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS